

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001280/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015679/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000539/2018-02
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ n. 60.498.706/0134-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATO DE MATTOS GARCIA e por seu Procurador, Sr(a). SUILAN COSTA LINS MONTENEGRO;

E

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Alimentação**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO

As partes firmam o presente Acordo para Prorrogação e Compensação de Horário de Trabalho conforme o que determina os incisos III e IV do Art. 8º da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988 e o que estabelece os Arts. 67 e 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SETORES ABRANGIDOS

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados dos setores Administrativos e de Produção que trabalham em regime de revezamento em turnos.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA

A jornada semanal será de 42 horas, sendo 36 horas conforme o dispositivo constitucional, mais 6 horas a serem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, totalizando 42 horas semanais, atendendo assim ao preceito legal que admite a negociação coletiva para o trabalho ininterrupto e de revezamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

As horas semanais excedentes prestadas mediante a prorrogação da jornada diária em mais uma hora, de acordo com as escalas de revezamento previamente organizadas, serão compensadas mediante a adoção do regime de 06 (seis) dias trabalhados, com folgas de 01 (um), 03 (três) e 02 (dois) dias sucessivamente, conforme tabela de revezamento em turnos anexa, referindo-se os dias suplementares de descanso ao total de horas prorrogadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA ESTABELECIDADA

- 1º período – das 07:30 às 15:30 horas (incluindo 01 hora para refeição e descanso).
- 2º período – das 15:30 às 23:30 horas (incluindo 01 hora para refeição e descanso).
- 3º período – das 23:30 às 07:30 horas (incluindo 01 hora para refeição e descanso).

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIAS DE FERIADOS

O trabalho realizado em dias de feriados compulsórios, sem folga compensatória, será remunerado com adicional de 100%. Ocorrendo feriados em dia destinados à 2ª e 3ª folga compensada, serão pagas 7:00 (sete) horas correspondentes a este dia igualmente remuneradas com o acréscimo de 100%.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Será considerado para efeito de pagamento de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DE HORAS

Além da hora a ser compensada, poderão os empregados abrangidos por este acordo prorrogarem a jornada até o máximo legal permitido, sendo pagas as horas extras efetivamente trabalhadas com adicional de 75% em dias normais e 100% em domingos, folgas e feriados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Acordo, após esgotadas as tentativas de conciliação entre as partes.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias, iguais em teor e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo SINDICATO e visualizadas pela EMPRESA, após o que, estando tudo em conformidade com este termo, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia**, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Instrução Normativa SRT/MTE nº 20, de 24 de julho de 2015, para que produzam os devidos efeitos legais.

RENATO DE MATTOS GARCIA

Procurador

CARGILL AGRICOLA S A

SUILAN COSTA LINS MONTENEGRO

Procurador

CARGILL AGRICOLA S A

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
Presidente
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

ANEXOS
ANEXO I - ATA RESULTADO VOTACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.